



PROJETO DE LEI Nº

As Comissões

“Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.988, de 4/11/2003.”

Art. 1º Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.988, de 4/11/2003:

“Parágrafo único – O vale-alimentação previsto no caput será devido, inclusive, nos afastamentos previstos no artigo 46, da Lei nº 3.008, de 19/12/1986.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

De

De

Financ

1904

Tenente BRUNO

LEI Nº 4.988, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2003

Alterada pela Lei nº 5.056 de 29 de junho de 2004.

Institui a concessão de vale alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal concede vale alimentação aos servidores, benefício submetido às regras desta Lei, a contar de 1º de novembro de 2003.

Parágrafo único. A previsão contida no "caput" deste artigo estender-se-á inclusive aos detentores de cargos de confiança e em comissão.

Art. 2º O valor a ser repassado mensalmente a cada servidor beneficiado será de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O valor, em espécie, será indenizado mensalmente e pago em folha suplementar no décimo dia útil do mês.

Art. 3º O benefício será concedido somente uma vez no caso de acúmulo regular de funções, cargos ou empregos.

Parágrafo único. O benefício, a título indenizatório, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias, nem outro desconto a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.048, de 15 de fevereiro de 1996, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo